

## CONCORRÊNCIA SENAC/PR/Nº 03/2024

### HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional do SENAC/PR no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

a) O inteiro teor do instrumento convocatório referente à **CONCORRÊNCIA SENAC /PR/Nº03/2024** em questão, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA A REFORMA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA – CENTRO.**

b) A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo licitatório;

c) Os documentos que instruem o processo;

#### RESOLVE:

1) **HOMOLOGAR** a decisão proferida em sede de julgamento dos documentos de habilitação, que declarou **FRACASSADA A LICITAÇÃO**;

2) **DETERMINAR** que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação dos serviços que constituem o objeto do processo licitatório em questão, buscando atingir o fim a que se destina.

Curitiba-PR, 29 de *abril* de 2025.

  
Marco Antonio de Oliveira Biss  
Diretor de Serviços e Infraestrutura

  
DARCI PIANA  
Presidente do Conselho Regional  
do SENAC/PR

  
Sidnei Lopes de Oliveira  
Diretor Regional

  
Claudio Jesus Abreu Junior  
Advogado  
OAB/PR 73431